Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A atual legislação municipal não regula convenientemente a construção e o licenciamento de hotéis, motéis, pensões e casas de cômodos e isso tem motivado uma proliferação desses estabelecimentos, atingindo até zonas estritamente residenciais. Os jornais têm publicado com insistência o fato de que muitos desses estabelecimentos desvirtuam suas finalidades, causando problemas de toda ordem à coletividade.

Com a finalidade de disciplinar a matéria, - apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 87/77

DOCUMENTO Nº 1158/77

ART. 1º - A construção ou o licenciamento de prédios destinados a hotéis, motéis, pensões, casas de cômodos ou similares, só será permitido na Zona Comercial, observada, porém, - a distância mínima de 50 metros da residência ou prédio residencial mais próximo.

ART. 2º - Os prédios dos estabelecimentos já licenciados para os fins previstos no artigo anterior, que não se enquadram nesta lei, não poderão ser ampliados ou reformados para o mesmo tipo de comércio.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de agosto de 1977.

RUBENS ALVES SIMÕES

A Comissão de JUSTIÇA E OBRAS
São Vicente 02/8/77

ARQUIVADO EM 16/08/77
ARQUIVISTA

ebf.

PROC. Nº 87/77